



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo Nº 10347/87 de 19

Promoventos: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA.

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 49/87

Assunto: Dispõe sobre a incorporação do abono de Cz\$ 1.000,00 aos salários ou vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES:

Rejeitado por 10
 em 22/11/87
 E se deu
 1 voto
 Par.

Arquivado em 22/11/87
 E se deu
 1 voto
 Par.

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. N.º 1036/87

REF. GP.10

Pompéia, 16 de dezembro de 1987.

Senhor Presidente:

P.D. 49/87

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a incorporação do abono de Cz\$ 1.000,00 aos salários ou vencimento dos servidores municipais e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. Roberto Mauro Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

PROTOCOLO
PROC. N.º 10344/87
17 / 12 / 87

Diretor da Secretaria

P. Mauro Borges
22/12/87
RECEBIDO

17 / 12 / 87
Roberto Mauro Borges



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e votação do ilustre Plenário dessa Douta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a incorporação do abono de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) aos servidores municipais e dá outras providências.

Esta Administração reconhecendo a difícil situação de nossos trabalhadores ante a acelerada inflação que estamos enfrentando, vem propor a incorporação do abono de que trata a Lei Municipal nº 1317/87, aos salários ou vencimentos dos servidores municipais, extensivo aos inativos e pensionistas, a partir de 1º de novembro de 1987, bem como a concessão de um abono de 10% (dez por cento) no mês de dezembro e ainda, um aumento salarial na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os salários de dezembro, a partir de 1º de janeiro de 1988, e de 10% (dez por cento) sobre os salários de janeiro de 1988, a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Com isso, acreditamos que satisfaremos os nossos servidores dando-lhes condições para enfrentar o alto custo de vida, que sobe diariamente, com maior segurança e tranquilidade, proporcionando aos seus familiares uma vida mais digna e respeitável.

Nestas condições vimos solicitar que a presente propositura seja apreciada e votada em regime de urgência, nos moldes da Lei Orgânica dos Municípios, pelo esclarecido Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1987,

JORGE TAMARA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a incorporação do abono de Cz\$.
\$ 1.000,00 aos salários ou vencimento dos ser
vidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - A partir do mês de novembro de 1987, o abono de Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados) de que trata a Lei Municipal nº 1317, de 21 de outubro de 1987, fica incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo Único - A incorporação de que trata este artigo é extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - No mês de dezembro de 1987, os servidores municipais farão jus a um abono de 10% (dez por cento) sobre os salários ou vencimentos recebidos no mês de novembro de 1987.

§ 1º - O abono de que trata este artigo é extensivo aos inativos e pensionistas municipais.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não se incorporará aos salários ou vencimentos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

Artigo 3º - Fica concedido aos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1988, um aumento salarial na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os salários ou vencimentos recebidos no mês de dezembro de 1987 e, a partir de 1º de fevereiro de 1988, um aumento salarial na ordem de 10% (dez por cento) sobre os salários ou vencimentos do mês de janeiro de 1988.

Artigo 4º - A escala de vencimentos e salários dos servidores municipais passa a vigorar com a redação do Anexo IV da presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias dos or
camentos vigentes e o vindouro, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

F1.02.

novembro de 1987.

Artigo 79 - Revogam-se as disposições em contrário

PRFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1987.



JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

ANEXO IV ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR - CZ\$			
	NOVEMBRO/87	DEZEMBRO/87	JANEIRO/87	FEVEREIRO/87
01	16.516,00	16.516,00	23.123,00	25.435,00
02	13.389,00	13.389,00	18.745,00	20.619,00
03	11.932,00	11.932,00	16.705,00	18.375,00
04	10.838,00	10.838,00	15.174,00	16.691,00
05	9.746,00	9.746,00	13.645,00	15.009,00
06	9.015,00	9.015,00	12.621,00	13.883,00
07	8.286,00	8.286,00	11.601,00	12.761,00
08	7.558,00	7.558,00	10.582,00	11.640,00
09	6.829,00	6.829,00	9.561,00	10.517,00
10	6.320,00	6.320,00	8.848,00	9.732,00
11	6.100,00	6.100,00	8.540,00	9.394,00
12	5.811,00	5.811,00	8.136,00	8.949,00
13	5.135,00	5.135,00	7.189,00	7.907,00
14	4.723,00	4.723,00	6.613,00	7.274,00
15	4.411,00	4.411,00	6.176,00	6.793,00
16	4.015,00	4.015,00	5.622,00	6.184,00
17	3.753,00	3.753,00	5.255,00	5.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1987


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL


PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO
PROJETO DE LEI Nº 49/87


O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal é legal e constitucional.

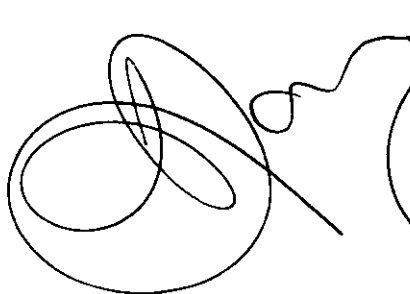
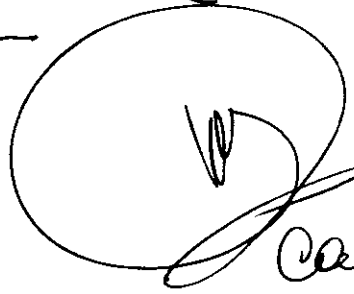
Quanto ao mérito nada a opor, pois visa incorporar o abono de Cz\$ 1.000,00 de que trata a Lei Municipal nº 1317/87 aos salários ou vencimentos dos servidores municipais, extensivos aos pensionistas e inativos a partir de 1º de novembro de 1987, bem como conceder um abono de 10% no mês de dezembro e aumento salarial na ordem de 40% sobre os salários de dezembro a partir de 1º de janeiro de 1988 e de 10% sobre os salários de janeiro de 1988 a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Sala das Comissões,

Em 22 de dezembro de 1987


Osair A.R. Botler


Rainier
(Walter)



Osair Botler